

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Jessica Amanda Fachin, Regina Vera Vilas Boas e Sandra Martin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-020-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

**A ADOÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS COM UTILIZAÇÃO DE
TECNOLOGIAS INOVADORAS: UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA A
ABORDAGEM DE DISCIPLINAS TRANSVERSAIS PARA UM MELHOR
APROVEITAMENTO DO ALUNO NO CURSO DE DIREITO**

**THE ADOPTION OF ACTIVE METHODOLOGIES WITH THE USE OF
INNOVATIVE TECHNOLOGIES: A PUBLIC POLICY FOR APPROACHING
CROSS-CROSS DISCIPLINES FOR BETTER USE OF STUDENTS IN THE LAW
COURSE**

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues ¹

Cezar Cardoso de Souza Neto ²

José Sérgio Saraiva ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi indicar o uso de Metodologias Ativas como política pública eficaz na abordagem de disciplinas transversais, para um melhor aproveitamento do aluno. As disciplinas transversais a compor o currículo pedagógico são obrigatórias segundo o MEC, mas, sua abordagem muitas vezes não se acha bem definida no Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito, o que justifica a pesquisa. A metodologia eleita foi a dedução, com o método bibliográfico. Os resultados apontam que uma política pública eficaz para uma abordagem positiva das disciplinas transversais nos Cursos de Direito, seria o uso de metodologias ativas viabilizando as práticas pedagógicas.

Palavras-chave: Disciplinas transversais, Metodologias ativas, Recursos tecnológicos, política pública

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to indicate the use of Active Methodologies as an effective public policy in approaching transversal disciplines, for better student achievement. The transversal disciplines that make up the pedagogical curriculum are mandatory according to the MEC, but their approach is often not well defined in the Pedagogical Projects for Law Courses, which justifies the research. The chosen methodology was deduction, with the

¹ Doutora em Direito - UNISINOS - Professora na Faculdade de Direito de Franca, na Fatec de Ribeirão Preto e Franca, na disciplina de Direito Empresarial I, pesquisadora e autora.

² Doutor em Direito - UFMG - Professor na FDRP-USP, da disciplina de Filosofia do Direito, pesquisador e autor na área.

³ Doutor em Função Social do Direito - FADISP - Diretor da Faculdade de Direito de Franca - Professor na disciplina Direito Administrativo, pesquisador e autor.

bibliographic method. The results indicate that an effective public policy for a positive approach to transversal disciplines in Law Courses would be the use of active methodologies to enable pedagogical practices.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transversal disciplines, Active methodologies, Technological resources, public policy

1. INTRODUÇÃO:

O processo educacional exige uma mescla de assuntos relacionados à vida cotidiana, independentemente da área eleita, essa realidade é fruto da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e da transdisciplinaridade necessárias para a vida em sociedade a partir da atuação profissional do sujeito.

Tendo por parâmetro esse aspecto da vida humana, a presença das disciplinas relacionadas aos assuntos transversais no currículo pedagógico é uma determinação do MEC - Ministério da Educação e Cultura no Brasil.

Os temas que envolvendo a ética, o lazer, o meio ambiente, a saúde, a orientação sexual, o trabalho, o consumo, a pluralidade e a cultura são voltados para a compreensão e construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política e devem ser trabalhados dentro das áreas já existentes, segundo determina o MEC – Ministério da Educação, em todos os cursos, não importando a área do conhecimento.

Os cursos de Direito, capacitam profissionais a lidarem com questões muito caras à vida e convivência em sociedade, demandando em que pese a obrigatoriedade imposta pelo Ministério da Educação, uma posição institucional que reconheça, por uma questão de consciência dos seus gestores que tais temas, denominados transversais, não somente sejam ministrados, mas apreendidos pelos alunos, para que possam atuar de maneira ética e responsável.

Cabe mencionar que a formação integral dos discentes preparando-os para o mundo do trabalho, demanda o aprendizado em diferentes campos e com a adoção de vários métodos pedagógicos, além de ser um conteúdo obrigatório, tornou-se necessário, justificando a realização da pesquisa.

Também a indicação para que os temas transversais sejam abordados a partir do uso das metodologias ativas com a adoção de recursos tecnológicos tem por fundamento ser o meio através irá se propiciar aos alunos serem protagonistas de suas respectivas aprendizagens, assimilando os conteúdos que lhes serão úteis, inclusive, para um aprendizado que deve ser aprimorado ao longo de suas existências.

O objetivo desta pesquisa, portanto, foi o de indicar o uso de Metodologias Ativas como política pública eficaz na abordagem de disciplinas transversais, para um melhor aproveitamento do aluno, com o uso dos meios tecnológicos, mediando as relações humanas e propiciando inovações também no processo educacional.

A metodologia eleita foi a dedução, com a adoção do método bibliográfico, com realização de pesquisas a recursos teóricos, tais como, doutrinas, artigos e documentos legais, aptos a justificar e fundamentar os argumentos utilizados.

Os resultados apontam que uma política pública eficaz para uma abordagem positiva das disciplinas transversais nos Cursos de Direito, seria o incentivo do uso de metodologias ativas viabilizadas com a utilização de práticas pedagógicas, a partir dos recursos tecnológicos, haja vista, despertar o interesse dos alunos, tidos como nativos digitais.

2. Metodologias ativas e os temas transversais a serem abordados no curso de Direito

Os temas transversais, foram reconhecidos com a finalidade de a partir das habilidades existentes em cada aluno, reafirmar competências que podem ser por ele desenvolvidas durante o tempo em que se ache cursando Direito e que contribuirão para a sua formação enquanto sujeito individualizado e profissional, preparando-o para o enfrentamento do mundo do trabalho.

O fato de se propiciar aos alunos uma educação inovadora, através do uso de metodologias ativas, com o uso de recursos tecnológicos no processo educacional é uma maneira de qualificá-lo para mudanças decorrentes das tecnologias disruptivas, vindo a se adaptar às inovações, não deixando com que as tecnologias que vão emergindo, possam lhe trazer insegurança, desconforto e impactar de forma negativa o seu futuro profissional (ARMSTRONG, 2019, 59-71).

Tal realidade, formaria o aluno para reconhecer que constantemente teria que aprimorar-se, vivenciando o que se denomina de *lifelong learning*, ou seja, estaria inserido numa educação que lhe daria subsídios para ser o sujeito ativo de seu próprio conhecimento, fruto de uma educação emancipatória, que o preparou com vistas ao seu futuro (GHISLENI, BECKER e CANFIELD, 2020, p.115-132).

As disciplinas denominadas transversais são importantes para o aprendizado de diferentes áreas de atuação, mormente no campo do Direito, pois, têm o objetivo de contribuir na formação integral de todos os alunos.

As instituições de ensino superior possuem autonomia para inserir outras temáticas, que entenderem pertinentes com a proposta do Curso de Direito e das disciplinas ministradas; os conteúdos relacionados aos temas transversais são parte de um conjunto de documentos que

compõem a grade curricular dos cursos, fornecidos por serem parâmetros curriculares nacionais.

A implementação dos temas curriculares transversais, devem estar articulados com todos os temas tratados no conteúdo das disciplinas do Curso de Direito, em oficinas, minicursos, cursos ou eventos de extensão curriculares; contextualizando-os, dentro das áreas do conhecimento, de maneira a evidenciarem a sua relevância para a formação do aluno, futuro profissional. Tais temas devem ser abordados na graduação e aprimorados na pós-graduação dos cursos de Direito, tanto nas *lato sensu*, como *stricto sensu*.

Também, cumpre salientar que os cursos de Direito existentes no país, ao abordarem temas transversais na graduação a partir da extensão e na pesquisa através das pós-graduações ofertadas, estarão cumprindo a meta 12.7, prevista no Plano Nacional de Educação - PNE – Lei nº 13.005/14 (BRASIL, 2024), que determina ter a instituição de ensino superior de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Assim se estabeleceu para que as instituições possam cumprir a meta 12, que obriga a instituição de ensino superior a elevar sua taxa bruta de matrícula para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Também, não se pode olvidar que a instituição de ensino superior que cumprir essa meta, estará contribuindo para com o cumprimento do plano de ação global, presente na Agenda 30 da ONU, o ODS 4 – Educação de Qualidade, consistente em garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (AGENDA 30 ONU, 2024).

Para tanto, uma abordagem feita a partir do uso de metodologias ativas, com a adoção dos recursos tecnológicos existentes atualmente, fazem com que essa aprendizagem se dê de forma a envolver o aluno, sendo ele o protagonista de sua aprendizagem (DEBALD, 2020, 120p.) e o professor o mediador, a orientá-lo nesse percurso, podendo despertar seu interesse em aprender (CORTELAZZO Et.Al., 2018, 224p.).

A sugestão para que haja uma política pública que leve as instituições superiores quer sejam públicas ou privadas a adotarem as Metodologias Ativas com o uso da tecnologia, para que se promova de maneira mais ampla o conhecimento acerca dos temas transversais é o determinado na Resolução CNE/CES nº 7/2018 (MEC, 2024), que estabeleceu as diretrizes para

a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.

A Resolução CNE/CES nº 7/2018, no seu art. 5º, ao dispor sobre a estrutura, a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior, determinou no seu inciso IV, que a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, se dará ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, o que possibilita o uso dos meios digitais, através de metodologias ativas, para o atingimento do objetivo das instituições de ensino superior, no que diz respeito a aprendizagem dos conteúdos abordados nas disciplinas transversais (MEC, 2024).

No entanto, essa previsão normativa, nada mais faz do que reconhecer o que está se vivenciando atualmente, pois, não adianta refutar os meios digitais acreditando-se que irá ser paralisado o processo de evolução que acompanha a capacidade criativa humana, mas sim, se deve aproveitar todos os recursos tecnológicos em prol da humanidade.

3. As disciplinas transversais como pré-requisito para a formação profissional do aluno de Direito

O mundo do trabalho, cada vez mais competitiva, está a exigir uma qualificação cada vez maior para o profissional que quer atuar de forma comprometida e responsável, auferindo os proveitos de um trabalho de sucesso (TOMMASI e CORROCHANO, 2020, p. 353). Para tanto, primordial se torna para o aluno, aprender o conteúdo das disciplinas formadoras e além delas, também componha o seu aprendizado as disciplinas denominadas de conteúdo transversal ou disciplinas transversais.

Tais disciplinas trazem como temas, aqueles que versam sobre ética, lazer, meio ambiente, saúde, orientação sexual, trabalho, consumo, pluralidade e cultura; sendo voltados para a compreensão e construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Devendo ser trabalhados dentro das áreas já existentes, segundo determina o MEC – Ministério da Educação e Cultura, em todos os cursos, não importando a área do conhecimento, através da extensão universitária regulamentada através da Resolução CNE/CES nº 7/2018 (MEC, 2024).

Não se pode deixar de observar que através da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (MEC, 2024), foram instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, documento no qual restou determinado no seu art. 2º, §1º, inciso VI, que

no PPC – Projeto Pedagógico do Curso, devem estar discriminados os modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas.

E ainda no art. 2º, §4º, da Resolução nº 5/2018, restou, de forma específica, determinado que no PPC, deve haver a previsão de formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afrobrasileira, africana e indígena, entre outras (MEC, 2024).

Portanto, além de todo conteúdo a ser abordado nas disciplinas que compõe a grade curricular do Curso de Direito, este deve trazer a maneira como serão abordados os conteúdos das disciplinas transversais que deverão ser trabalhadas, as metodologias ativas com o uso de recursos tecnológicos digitais têm muito a contribuir, pois, adverte Neubauer (GIOVANNI, 2018, p.786), ao definir políticas públicas de educação, mencionando diferentes subsídios à melhoria da qualidade do ensino, que:

... essas ações estão longe de constituírem uma política de educação de terceira geração na qual o Estado, sociedade civil e setores empresariais constroem um projeto comum, planejado e sistemático com o objetivo de promoção do desenvolvimento social.(GIOVANNI, 2018, p.786)

Acredita-se que políticas públicas educacionais, voltadas para a inserção efetiva de Metodologias Ativas, contribuirão para que os conteúdos transversais sejam trabalhados de forma a produzir os resultados almejados, haja vista o aluno ser o sujeito ativo de sua aprendizagem, se envolvendo de maneira direta pelo uso dos recursos tecnológicos e digitais, que tendem neste aspecto a contribuir de forma mais eficaz para com a apreensão do conhecimento.

Conclusão

Evidente importância é o fato de que no percurso do aluno que se acha cursando o ensino superior de Direito, sejam exploradas as possibilidades da instituição de ensino que o abriga, sendo corresponsável por sua evolução enquanto cidadão lhe permita participar de forma ativa de seu próprio desenvolvimento educacional.

Sendo importante se ter um Projeto Pedagógico de Curso que contemple como o processo educacional irá acontecer, para que o aluno possa se desenvolver e; quanto a extensão universitária, como esta irá ocorrer, com quais recursos pedagógicos. A importância de se

estabelecer como o processo educacional irá ocorrer, contribui para o desenvolvimento das habilidades e competências do aluno, pois, alinhando condutas através de conteúdos e abordagens.

No processo educacional, muitas pessoas se acham envolvidas, mas o aluno necessita hoje, ser o protagonista de seu aprendizado, tendo o professor como mediador, a instituição como fornecedora dos recursos humanos e materiais, além de ser o agente fiscalizador de que os meios didáticos pedagógicos empregados, levarão em consideração a missão, objetivos e valores institucionais e as vivências trazidas pelo aluno.

A utilização de metodologias ativas, com todos os recursos tecnológicos que possa vir de encontro à realização do ensino emancipatório, a partir de práticas pedagógicas múltiplas, que incluem as de extensão universitária, podem vir a tornar o aluno mais consciente de seu papel no mundo do trabalho e como cidadão, sujeito de direitos e obrigações, o que, para tanto, demanda políticas públicas que possam inserir tal prática no ensino superior, contribuindo para o que está estabelecido na legislação.

Referências

AGENDA 30 ONU. 2024. **Agenda 30 ONU – ODS 4. Educação de qualidade.** Nações Unidas Brasil. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4> Acesso em 04.07.2024.

ARMSTRONG, Paul. **Dominando as Tecnologias Disruptivas.** Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

BRASIL, 2024. **Plano Nacional de Educação - PNE – Lei nº 13.005/14.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm Acesso em 15.05.2024.

CORTELAZZO, Angelo Luiz. Et Al. **Metodologias Ativas e Personalizadas de Aprendizagem.** Rio de Janeiro: AltaBooks, 2018.

DEBALD, Blasius. **Metodologias Ativas no Ensino Superior: o protagonismo do aluno.** Porto Alegre/RS: Penso, 2020.

GHISLENI, Taís Steffenello. BECKER, Elsbeth Léia Spode. CANFIELD, George de Salles. **Lifelong Learning e a sua Contribuição para o Ensino Emancipatório.** Saber Humano, ISSN 2446-6298, V. 10, n. 16, p. 115-132, jan./jun. 2020. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/347295694_Lifelong_learning_e_sua_contribuicao_para_o_ensino_emancipatorio Acesso em 20.06.2024.

GIOVANNI, Geraldo Di. NOGUEIRA, Marco Aurélio. (Organizadores). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.Ed. NEUBAUER, Rose. Políticas de Educação – p. 775-786. São Paulo: UNESP, 2018.

MEC, 2024. Ministério Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN72018.pdf Acesso em 05.05.2024.

MEC, 2024. Ministério Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file> Acesso em 15.05.2024.

PAULA, João Antônio de. **A extensão universitária: história, conceito e propostas**. Interfaces - Revista de Extensão, v. 1, n. 1, p. 05-23, jul./nov., 2013. Disponível em <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/18930> Acesso em 15.05.2024.

TOMMASI LD, CORROCHANO MC. **Do qualificar ao empreender: políticas de trabalho para jovens no Brasil**. Estud av [Internet]. 2020May;34(99):353–72. Available from: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3499.021> Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/7gJR8dVYp3WdpCy8hPnNMdF/#> Acesso em 10.05.2024.